



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

TCE/MT

Fls.:

Rub.:

Gabinete do Procurador-geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

Telefone: (65) 3613-7621

E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 23.785-0/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROCEDÊNCIA : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : DENÚNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

EMENTA

Denúncia. Secretaria de Estado de Saúde. Inclusão da irregularidade como ponto de controle nas Contas Anuais de Gestão de 2013. Arquivamento.

PARECER Nº 537/2014

1. Cuidam os autos de Denúncia em face da Secretaria de Estado de Saúde, apresentada pelo Sindicato dos médicos do Estado de Mato Grosso – Sindimed/MT, por suposta lesão ao patrimônio público em face de responsabilidade solidária do Estado de Mato Grosso nos prejuízos advindos de fraude dos contratos em relação ao IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência a Saúde – OSS, que administra o Hospital Metropolitano, em virtude da celebração do contrato social da sociedade em conta de participação com a SCP, formada pela Sócia Ostensiva 3C Critical Care Cuiabá Serviços Médicos e o médico denominado Sócio Oculto.

2. Após análise pela 5.^a SECEX, esta emitiu relatório conclusivo pelo arquivamento dos autos, considerando que as irregularidades nos contratos denunciados serão incluídos no processo de contas de gestão de 2013, que está em andamento, onde poderão ser punidos os responsáveis.

3. Vieram os autos para apreciação Ministerial.



É o breve relato.

4. Importante ressaltar que dentre as competências atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, descritas no art. 1.º da Lei Complementar nº 269/2007, inclui-se a prerrogativa de fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento de normas relativas à gestão fiscal, com vistas a assegurar a eficácia do controle externo.

5. No exercício de tal mister, o Tribunal de contas tem como valioso instrumento a figura da denúncia, que pode ser apresentada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, que quiser denunciar prática de irregularidade ou ilegalidade de atos e fatos da administração pública, nos termos do art. 217 do Regimento Internos deste Tribunal.

6. A Denúncia do Sindimed/MT, que deu início a persecução fiscalizatória dos contratos supostamente irregulares, concluiu que há patente irregularidade nestes, considerando que a contratação de empresa por intermédio de instrumento na modalidade de sócio ostensivo e oculto pode vir a criar uma figura que vai de encontro com o Estatuto do Servidor Público de Mato Grosso, pois os sócios ocultos podem muito bem ser médicos servidores públicos estaduais.

7. Todavia, realizada a busca nas contas do ente denunciado, referente à gestão de 2013, extrai-se que tal irregularidade será relacionada naquela prestação de contas, possibilitando a sua averiguação e punição em instrumento também adequado para tanto que é a conta anual de gestão.

8. Desta forma, diante da possibilidade de haver *bis in idem* quanto a punição do gestor na irregularidade ora apontada, bem como da segurança de que tal apontamento está sendo devidamente considerado como ponto de controle nas contas de 2013, este *Parquet* de Contas entende por bem acompanhar o relatório conclusivo da



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto
Getúlio Velasco Moreira Filho
Telefone: (65) 3613-7621
E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:

SECEX e determinar o arquivamento dos autos.

9. Pelo exposto e por tudo que nos autos constam, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, opina pelo **arquivamento** da presente Denúncia.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 14 de fevereiro de 2014.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.